Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3152/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24221/2016
PROTOCOLO	: 1739531
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: AGNALDO DOS SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 53/2016
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi, conforme o Relatório de Auditoria n. 53/2016, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Agnaldo dos Santos Souza, secretário municipal de Saúde à época.

A presente auditoria foi julgada na 27ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 21 a 24 de setembro de 2020, conforme o Acórdão AC00-980/2020 (peça 29) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Agnaldo dos Santos Souza, ex-secretário de Saúde do Município de Iguatemi, na gestão do Fundo de Saúde, durante o exercício financeiro de 2015, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o ex-secretário de Saúde de Iguatemi compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-980/2020.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Agnaldo dos Santos Souza, ex-secretário de Saúde do Município de Iguatemi, por meio do Acórdão AC00-980/2020, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refic, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 35).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc